



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV nas áreas internas e externas do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

PROCESSO INTERNO N°: 129/2018 – ECM: 49836.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 29/05/2018

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DE MINAS GERAIS, ACESSO ATRAVÉS DO SITE www.compras.mg.gov.br.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
DA DISCIPLINA LEGAL	3
DO OBJETO	3
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3	3
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS	5
DO CADASTRO DOS FORNECEDORES	6
DA VISITA TÉCNICA	7
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO	8
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES	9
DO JULGAMENTO	10
DA HABILITAÇÃO	12
DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO .15	15
DOS RECURSOS	15
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	16
DA CONTRATAÇÃO	17
DAS SANÇÕES	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II MINUTA DO CONTRATO.....	36
ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL.....	47
ANEXO IV DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos).....	48
ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	49
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	50



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.....	51
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88).....	52

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-CODEMGE**, CNPJ 19.791.581/0001-55, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação no modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2018**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos www.codemge.com.br e www.compras.mg.gov.br ou na sede da **CODEMGE**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) realizado junto a Gerência Financeira da **CODEMGE**, para cobrir os custos com sua reprodução, sendo fornecido mediante a apresentação do recibo emitido por aquela Gerência, **a partir do dia 16 de maio de 2018, de 09:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. O presente pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Fernanda Prates Lopes Cançado, e na sua ausência por Ana Nery, e equipe de apoio constituída pelos empregados: Gustavo Ferreira, Gustavo Vilela, Charles Albert, designados através da Portaria PRES nº 37/2018 O(a) Pregoeiro(a) terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Gerência Jurídica da CODEMGE, quando necessário.

1.7. **A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -**



SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de abril de 2008, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV nas áreas internas e externas do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMGE, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacoes@codemge.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMGE (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital no site da CODEMGE.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data conste no seu protocolo, pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 20.826/2013, Decreto 44.630/2007.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

- 5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:
- I. Esteja em processo de falência;
 - II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
 - III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
 - IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
 - V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
 - VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.



5.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

5.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “**Cadastro de Fornecedoros**”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.

6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3915-0835.



6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à CODEMGE solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6.4. A CODEMGE não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento SIAD - (31) 3915-0835 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6.4.1. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde serão executados o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

7.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

7.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 3 (três) dias úteis da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o(a) funcionário(a) da CODEMGE Sr(a). João Victor Rodrigues Silva, telefone (31)3232-5625.

7.3. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

7.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado – Anexo V, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

8.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais **exclusivamente** através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.1.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

8.2. As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta”, Anexo III ao presente edital, e enviados na forma do item 8.9.

8.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

8.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

8.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções. O valor da proposta será anual.

8.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

8.7.1. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, **NÃO se aplica à CODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.9. **O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

9.1. No dia **29/05/2018**, às **09:00 (nove)** horas, será aberta, pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

9.1.1. O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.3.1. Os lances serão realizados pelo valor total do lote.

9.3.4. O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

9.3.5. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor.**



9.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

9.6. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

9.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro publicada no site da CODEMGE, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9.1. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

9.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

9.11. A CODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

10.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do

item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

10.2.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

10.2.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

10.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.6. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:

10.6.1. Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

10.6.2. Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

10.7. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.8. O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.8.1. Realizado novo lance, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto, valor e exequibilidade, decidindo motivadamente a respeito.

10.8.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.8.3. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.9. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, **através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

11.1.1 Em caso de problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, o licitante os encaminhará para o e-mail pregao@codemge.com.br.

11.2 Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

11.3 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

11.3.1 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/2007.

11.3.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.4 Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Prova de registro ou inscrição da empresa junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- II. Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados, acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico CAT emitida pelo CREA da região onde os serviços foram executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, comprovadamente inscrito no CREA, comprovando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de televisão IP (CFTV IP) e em ferramentas de gerenciamento e monitoramento de imagens, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão
 1. No que diz respeito às quantidades, deverá ser comprovada experiência em serviços de manutenção de sistema de CFTV

composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de câmeras do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco;

2. No que diz respeito às quantidades, deverá ser comprovada experiência em serviços de manutenção de sistema de CFTV composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de câmeras do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco;

- III. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de televisão com formação em curso de nível superior em Engenharia Eletrônica, Elétrica e/ou Telecomunicações, legalmente habilitado junto ao CREA

Parágrafo Primeiro. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CODEMGE.

11.5 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.5.1 Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.6 Quanto às **DECLARAÇÕES:**

- I. ANEXO IV Declaração (inexistência de fatos impeditivos)
- II. ANEXO V Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto
- III. ANEXO VI Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ANEXO VII declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos
- IV. ANEXO VIII - Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88)

11.7 O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento

constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

11.7.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.8 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

11.9 Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

11.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

11.4. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

11.5. Será inabilitado o licitante que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

12. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da CODEMGE, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

13.1.1. O negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

13.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

13.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

13.5. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

13.5.1. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

13.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CODEMGE – www.codemge.com.br e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. DA FORMALIZAÇÃO

15.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato – Anexo II ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CODEMGE.

15.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

15.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, a CODEMGE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.3. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

15.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação



em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

16.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE no tocante à aplicação de sanções.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CODEMGE poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

17.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

17.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da CODEMGE.

17.5. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III**– Proposta comercial;
- **Anexo IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- **Anexo V** – Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto.
- **Anexo VI** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Anexo VII** Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos
- **Anexo VIII** - Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88)

17.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



17.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

17.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

17.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

17.13. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEMGE – www.codemge.com.br, garantindo ampla publicidade.

17.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2018

JULIA MESQUITA DUARTE

GERÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de circuito fechado de televisão – CFTV – do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - compreendendo o edifício da SALA DE CONCERTOS MINAS GERAIS, a CASA TOMBADA, a CENTRAL DE UTILIDADES (CUT), o PRÉDIO SEDE DA RÁDIO E TV e o ESTACIONAMENTO -, situado à Tenente Brito de Melo, 1090, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, incluindo o fornecimento de insumos, peças e materiais, conforme descrição abaixo:

- 1.1 Realizar manutenção **preventiva** do sistema de CFTV instalado nas áreas internas e externas do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, assegurando o direito da CONTRATANTE à garantia sobre os equipamentos;
- 1.2 Realizar manutenção **corretiva**, eventual e quando necessária, do sistema de CFTV instalado nas áreas internas e externas do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO;
- 1.3 Na presente contratação estão incluídas as despesas com a mão de obra para todas as manutenções, preventivas e corretivas, atendidas todas as exigências do Contrato;
- 1.4 A manutenção **preventiva** será realizada com fornecimento de peças, insumos e materiais inclusos no Contrato;
- 1.5 A manutenção **corretiva** será realizada com fornecimento de peças, insumos e materiais a serem cobrados sob demanda, conforme procedimento detalhado na Cláusula 4.
- 1.6 O objeto da presente contratação não está dividido em lotes.
 - 1.6.1 A não divisão em lotes decorre do funcionamento integrado e único do circuito fechado de TV do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco. Assim, toda a operação e manutenção do sistema não poderá ser dividida para cada prédio que compõe o empreendimento.



- 1.7 O código do item de serviço no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é: **000079103**

2. JUSTIFICATIVA

O CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, sediado na capital mineira, no bairro Barro Preto, é um conjunto arquitetônico que abriga a Sala de Concertos Minas Gerais, a Casa Tombada, as sedes da Rádio Inconfidência e da Rede Minas de Televisão e o estacionamento.

Integrante do complexo, a SALA DE CONCERTOS MINAS GERAIS tem como finalidade precípua inserir Minas Gerais no cenário internacional de música sinfônica, dotando a Orquestra Filarmônica, de um espaço com toda a estrutura funcional para atividades diárias, possibilitando a atração e a realização de eventos nacionais e internacionais destinados aos públicos das mais diversas nacionalidades.

A Sala foi concebida com um espaço para 1.477 lugares, com completa infraestrutura, segurança e demais instalações preparadas com acessibilidade para as pessoas em condições de mobilidade reduzida, portadora de deficiência e/ou idosos.

Já o prédio para as sedes da Radio Inconfidência e da Rede Minas possui área construída total de 8.030,89 m², junto ao alinhamento da Rua Gonçalves Dias, praticamente centralizado em relação a Rua Tenente Brito de Melo e Rua Uberaba.

Este prédio conta com estúdios de produção de programação da Rede Minas, estúdio de telejornalismo e estúdios de gravação da programação da Rádio Inconfidência em AM e FM. Estes espaços receberam tratamento acústico diferenciado. O prédio abriga ainda ilhas de edição, espaços administrativos, escritórios de jornalismo, espaços de estacionamento e outros destinados a atender o programa das duas entidades.

O Edifício foi pensado e construído com o objetivo específico de atender tanto a Rádio Inconfidência quanto a Rede Minas de Televisão, para que lá instalem suas respectivas sedes administrativas e prestem um serviço de excelência à população mineira.

O Centro de Cultura Presidente Itamar Franco possui mais de 40.000 m² de área construída, três prédios, estacionamento e espaços abertos ao público que necessitam de monitoramento e controle de acesso nas áreas internas e externas, auxiliando as atividades da equipe de vigilância e garantindo maior segurança ao público que trabalha ou visita o CCPIF, além de garantir a integridade do patrimônio físico da Codemge, seja ele constituído por estruturas ou equipamentos.



Logo, é de suma importância a realização de manutenções periódicas preventiva e corretiva no sistema de CFTV em atendimento às normas de segurança e para garantir o adequado funcionamento e uso dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

Como a CODEMGE não detém profissionais com conhecimento nem suporte técnico suficientes para realizar diretamente os serviços de manutenção, faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, objetivando manter o bom funcionamento dos sistemas e equipamentos para atender tanto o público visitante quanto os profissionais que lá trabalham.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Executar o serviço de manutenção preventiva do sistema circuito fechado de TV, por meio da manutenção preventiva em todas as 87 (oitenta e sete) câmeras internas e externas, reposicionamento, configurações de software de CFTV, alterações de foco, pequenas alterações de layout, criação de novos pontos e substituição de equipamentos e peças danificadas no CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, incluindo switches, cabos, servidores, gravadores e storages;

3.2 A manutenção corretiva do sistema de circuito fechado de TV deverá seguir os procedimentos descritos na Cláusula 4, quanto aos custos relativos à mão de obra, fornecimento de insumos, materiais, e peças para troca ou substituição, necessários à execução dos serviços e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes. Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

4.2. Considera-se como integrantes do sistema de CFTV as câmeras, cabos, switches, servidores, gravadores e storages;

4.3. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações desenvolvidas de maneira antecipada sobre equipamentos e sistemas, com o objetivo de mantê-los em plenas condições operacionais e de acordo com as especificações dos fabricantes. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA mediante condições previstas neste Termo;

- 4.4. A CONTRATADA deverá fazer **manutenção preventiva mensal** com duração mínima de **08 (oito) horas**, durante a vigência do contrato, com prévio agendamento e acordo com o Gestor do Contrato e, executará todos os procedimentos necessários para prevenir os equipamentos de possíveis defeitos, realizando inspeção, testes, ajustes e pequenos reparos que forem necessários, contribuindo para o prolongamento da vida útil daqueles.
- 4.5. A manutenção preventiva do CFTV deverá ocorrer nos dias úteis do ano, em horário comercial (08:00 horas às 17:00 horas).
- 4.6. **Excepcionalmente a primeira manutenção preventiva** deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, durante 5 (cinco) dias úteis ininterruptos ou até que o sistema esteja completamente revisado, operando e gravando com todas as câmeras.
- 4.7. Os principais serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados no sistema de circuito fechado de TV – CFTV - do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO estão descritos abaixo. Os serviços listados, no entanto, não são exaustivos. A CONTRATADA deve identificar os serviços faltantes e inserir nos Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, o reposicionamento e os ajustes finos dos equipamentos de captura de imagens visando a melhor cobertura de monitoramento sem que haja indenização ou compensação financeira pelos reposicionamentos e ajustes finos;
- 4.7.2. Instalação e implantação de novas câmeras e equipamentos no sistema de CFTV do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, caso haja necessidade. Garantindo o funcionamento perfeito e integrado de todo o sistema;
- 4.7.3. Executar os serviços complementares, que compreendem basicamente: execução de toda instalação necessária (física e de comunicação), recomposição do local afetado e todos os demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema;
- 4.7.4. Atualizar o software do sistema de CFTV sempre que um novo e superior for disponibilizado no mercado;
- 4.7.5. Fornecer a recuperação de imagens de vídeo gravadas no hard disk (HD) em 24 horas contadas da solicitação formal;
- 4.8. A manutenção dos equipamentos será executada, sempre que possível

no local onde se encontram-se instalados os equipamentos.

- 4.9. Havendo dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos para conserto fora do local onde estão instalados, devendo a CONTRATADA encaminhar declaração explicando os motivos que impedem o conserto no próprio local de instalação, a fim de aprovação prévia e providências por parte do CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA as despesas de frete, seguro, embalagem, ou quaisquer outras que venham a incidir.
- 4.10. Considera-se como o serviço de manutenção corretiva aquele que compreender a execução sendo indispensável a utilização de qualquer tipo de material, insumos, equipamentos, trocas ou substituições, inclusive de peças, ou partes delas, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, necessários e indispensáveis ao funcionamento e segurança do sistema de CFTV, considerando ainda possíveis custos com transportes de equipamentos e/ou peças OBJETOS de uma manutenção corretiva;
- 4.10.1. A manutenção corretiva será realizada após anuência da CONTRATANTE, quando constatada a falha, problema, defeito ou na iminência deles;
- 4.10.2. Sempre que se constatar a necessidade de manutenção corretiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço a ser prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos que executaram o serviço;
- 4.10.3. Após a aprovação da CONTRATANTE para a execução da manutenção corretiva, a despesa com aquisição de materiais, peças e insumos pela CONTRATADA deverá observar o preço de mercado e unitário, por item, devendo o preço ofertado ser o menor valor cotado, sendo obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, devidamente especificados, cabendo ao CONTRATANTE conferir e autorizar previamente;
- 4.10.4. Na solicitação de autorização para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, os respectivos quantitativos e especificação completa dos materiais e/ou das peças a serem substituídas, como a marca, modelo, fabricante. Sendo que todos tipos de materiais ou peças de reposição deverão ser originais, ou seja, aquelas do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitas, em hipótese alguma, peças recondiçionadas;

- 4.10.5. Após a execução da manutenção corretiva, as peças substituídas serão recolhidas e entregues juntamente com as respectivas cópias das notas fiscais de compra à CONTRATANTE, para a objetivação do ressarcimento;
- 4.10.6. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura do serviço de manutenção corretiva realizado, acompanhada das Notas Fiscais de compras realizadas dos materiais, peças e/ou insumos pelas quais serão ressarcidas;
- 4.10.7. A mão de obra para execução do serviço de manutenção corretiva já está compreendida no contrato. Portanto, não deverá ser incluída na nota fiscal de serviços de manutenção corretiva.
- 4.10.8. Para efeitos do ressarcimento serão também considerados o BDI (Benefício de Despesas Indiretas) de materiais e equipamentos a ser pago à CONTRATADA, além dos custos com impostos, conforme detalhamento abaixo:

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

* Índice de BDI baseado em estudos do Tribunal de Contas da União – TCU para materiais e equipamentos, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário.

- 4.10.9. A CONTRATANTE fará, em cada compra, o ajuste do ICMS pago, repondo a diferença entre o valor incidente na aquisição do material e o valor emitido na nota fiscal de revenda/ressarcimento.
- 4.10.10. Fórmula a ser utilizada no cálculo do preço revenda/ressarcimento:

$$\frac{VR = [VM - (T \times VM)] + 0,1402 \times [VM - (T \times VM)]}{1 - T^1}$$

Sendo:

VR: Valor Ressarcido

VM: Valor do material na nota fiscal de compra

T: Somatório dos tributos incidentes na compra (PIS, COFINS e ICMS)

T¹: Somatório dos tributos incidentes na nota fiscal de revenda (PIS, COFINS, ICMS e INSS)

- 4.10.11. Os materiais e as peças de reposição serão faturados em nota fiscal de serviços de manutenção corretiva; separadamente de nota fiscal de manutenção preventiva.
- 4.10.12. As peças, materiais e/ou insumos objetos de ressarcimentos serão as de custos significativos, não relacionadas entre os itens da manutenção preventiva.
- 4.10.13. Entende-se por peças, materiais e/ou insumos de custos significativos aqueles que são essenciais para execução do serviço de manutenção corretiva.
- 4.11. Os serviços deverão ser executados conforme calendário de manutenção definido em conjunto com a CONTRATANTE, além dos **chamados de urgência** da CONTRATANTE em caso de necessidade.
- 4.12. A manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 h (oito horas) às 17:00 h (dezessete horas).
- 4.13. Os **chamados de urgência** deverão ser atendidos pela CONTRATADA de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 08:00 h (oito horas) da manhã às 22:00 h (vinte e duas horas), com o **máximo de 04 horas por mês**.
- 4.14. A CONTRATADA terá o **tempo máximo de 04 (quatro) horas** para atendimento dos **chamados de urgência**.

5. RELATÓRIO MENSAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas, separados por tipo de serviço para a Sala Minas Gerais, Casa Tombada, Estacionamento e o prédio da Rádio e TV:
- 5.1.1. O relatório deverá indicar o valor gasto pela CONTRATADA com a aquisição dos insumos, materiais e peças necessários à execução dos serviços e ainda destacar a necessidade de compra de peças e materiais para manutenção corretiva de algum equipamento. Caso a CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá anexar ao seu relatório as notas fiscais comprobatórias dos valores declarados.
- 5.1.2. A CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, enviará à CONTRATANTE o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior.

6. TREINAMENTO

- 6.1. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA ministrará treinamento *in loco* à equipe do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, fornecendo manual detalhado de operação do sistema de circuito fechado de TV já instalado atualmente, em português, e procedimentos padrões a serem adotados quando da necessidade de recuperação de imagens e programação de gravação.
- 6.2. À critério da CONTRATANTE, poderão ser estruturados treinamentos por parte da CONTRATADA, sendo estes executados durante o horário definido para a manutenção preventiva mensal.
- 6.3. O treinamento visa preparar a equipe do Centro de Cultura para a operação do sistema de CFTV, garantindo condições de configuração de posicionamento das câmeras, gravação e recuperação de imagens.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos que, somados alcancem o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que observadas as disposições legais pertinentes e que seja de interesse da CONTRATANTE.
- 7.2. A previsão de renovação da contratação pelo período de 5 (cinco) anos se deve pela essencialidade do serviço de manutenção do CFTV do Centro de Cultura, sobretudo em uma casa de espetáculos artísticos como a Sala Minas Gerais. Assim sendo, a interrupção desse serviço causará grandes prejuízos à operação do espaço e à segurança do público espectador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observando o interregno mínimo de um ano, o valor das parcelas contratuais referentes a prestação de serviços será reajustado aplicando-se o INPC, dos últimos 12 meses imediatamente anterior à data da apresentação da proposta.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O julgamento se dará pelo critério de **MENOR PREÇO**, correspondente ao valor anual global para prestação dos serviços OBJETO desse Termo de Referência;
- 8.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação das mesmas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá detalhar na nota fiscal os valores detalhados para cada prédio do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, assim como descrito na proposta de preço, ou seja, detalhando os serviços

executados na Central de Utilidades Técnicas (CUT), na Sala de Concertos Minas Gerais, na Casa Tombada, no Prédio Sede da Rádio e TV e, por fim, no estacionamento, relacionando também, em cada faturamento, o tipo de manutenção realizada, se preventiva ou corretiva;

- 8.4. O preço contratual inclui todo e qualquer gasto necessário à execução do OBJETO do Contrato, inclusive com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, agenciamento, tributos, inclusive o ISS, lucro da CONTRATADA, gastos com reuniões, transporte de pessoal e equipamentos, frete e entrega, alimentação, administração, seguros, equipamentos, EPI's, EPC's, ART-CREA, não sendo devido qualquer valor adicional além do que foi contratado;
- 8.5. No preço mensal pago à CONTRATADA, estão incluídas todas despesas com a mão de obra para todas as manutenções, preventivas e corretivas, e ainda o custo das peças, materiais e/ou insumos da manutenção preventiva, atendidas todas as exigências do Contrato;
- 8.6. As peças, materiais e/ou insumos objetos de ressarcimentos além do valor contratual serão os de custos significativos, seguindo o disposto na Clausula 4 deste Termo de Referência;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 9.1. Poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao OBJETO que preencherem as condições de credenciamento constantes do EDITAL;
- 9.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- 9.3. As LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 9.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
 - 9.3.2. Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados, acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico CAT emitida pelo CREA da região onde os serviços foram executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, comprovadamente inscrito no CREA, comprovando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de televisão IP (CFTV IP) e em ferramentas de gerenciamento e monitoramento de imagens, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão;

9.3.2.1. No que diz respeito às quantidades, deverá ser comprovada experiência em serviços de manutenção de sistema de CFTV composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de câmeras do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco;

9.3.2.2. No que diz respeito às quantidades, deverá ser comprovada experiência em serviços de manutenção de sistema de CFTV composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de câmeras do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco;

9.3.3. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de televisão com formação em curso de nível superior em Engenharia Eletrônica, Elétrica e/ou Telecomunicações, legalmente habilitado junto ao CREA;

Parágrafo Primeiro. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CODEMGE.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços de que tratam os atestados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar serviço de qualidade com lealdade e boa-fé;

10.2. Adequar suas atividades às instalações existentes;

10.3. Fazer a manutenção preventiva mensal com prévio agendamento e acordo com o Gestor do Contrato;

10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.5. As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto em virtude de ordem judicial ou pedido formal do interessado, após análise e autorização da CODEMGE;

10.6. A CONTRATADA se obriga a não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte das imagens geradas pelo sistema, garantindo que estejam protegidas de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

- 10.7. Enviar à CONTRATANTE relatórios mensais sobre as condições dos equipamentos, contendo também todas as necessidades com compras envolvendo peças e trocas de aparelhos;
- 10.8. Executar os serviços com pessoal capacitado e qualificado;
- 10.9. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, visando mantê-los plenamente aptos à execução dos serviços;
- 10.10. Manter um livro denominado “Livro de Ocorrências”, onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços prestados e todas as irregularidades verificadas, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo deslocamento de equipamento e peças nas dependências do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, com os cuidados necessário a não expor a riscos, terceiros e/ou patrimônio da CONTRATANTE;
- 10.12. Atender de imediato as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados, refazendo as inadequações sem ônus adicionais a CONTRATADA;
- 10.13. Substituir, imediatamente, os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;
- 10.14. Fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPIs - legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc.), bem como todo o material e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;
- 10.15. Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, endereço, e-mail, a fim de que a CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;
- 10.16. Executar a limpeza dos equipamentos sempre que prestar a manutenção periódica;
- 10.17. Fornecer todos os equipamentos, peças e ferramentas necessárias à execução dos serviços;



- 10.18. Prestar assistência técnica necessária ao bom desempenho do serviço, disponibilizando empregados de qualidade para a execução dos serviços e mantendo sempre um responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 10.19. Obedecer a todas as especificações e prazos estipulados para execução dos serviços contratados;
- 10.20. Ressarcir a CONTRATANTE e terceiros pelos danos ou prejuízos a quem der causa;
- 10.21. Responsabilizar-se pela contratação de Apólice de Seguro de Responsabilidade civil;
- 10.22. Estar registrada no CREA/MG e licenciada junto a Prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais;
- 10.23. Manter funcionando o sistema de gerenciamento e monitoramento das câmeras, inclusive com o fornecimento de *hardware* e *software* caso necessário;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao OBJETO que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA quando ocorrer alguma irregularidade, fixando-lhe prazo de no máximo 2 (dois) dias corridos para saná-la;
- 11.4. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio de representante designado.

12. DOS SEGUROS

- 12.1. A CONTRATADA deverá contratar seguro com empresa autorizada pela SUSEP, para a cobertura de danos civis e materiais ocorridos nas áreas onde as câmeras estão instaladas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral de perdas e danos, sob pena de rescisão contratual;
- 12.2. Não caberá à CONTRATANTE o pagamento de prêmio ou qualquer franquia de seguro;
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a apólice do seguro, condizente com os valores, as características físicas do espaço e as condições de prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.4. Enquanto não contratar os seguros a que está obrigada, ou nos casos em que, por qualquer motivo, não houver cobertura suficiente, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e/ou terceiros por todos os danos que vier a sofrer em razão da falta ou não cobertura do seguro, relativamente aos serviços prestados.

13. MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DE RISCOS

13.1. Visando o bom desempenho da CONTRATADA e a plena execução dos serviços de manutenção dos elevadores do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, foi elaborada matriz de atribuição de riscos da presente contratação.

13.2. A Matriz de Atribuição de Riscos descreve os riscos identificados pela Codemge na execução do contrato classificando-os quanto a sua natureza e apontando as consequências de sua ocorrência e a qual parte a responsabilidade será atribuída.

13.3. O objetivo desse instrumento é apresentar à CONTRATADA os riscos relacionados à contratação que devem ser monitorados pela mesma e pelo fiscal do contrato indicado pela CODEMGE, conforme abaixo:

MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DE RISCOS

#	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE	TIPO DE CONTRATO	
					SERVIÇOS	OBRAS DE ENGENHARIA
1	OPERACIONAL	Atraso no processo de compra de peças e materiais	Câmera inoperante por determinado tempo	CONTRATADA	x	
2	OPERACIONAL	Não gravação de imagem	Não registro de evento ou sinistro	CONTRATADA	x	

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços.

14.2. A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução do OBJETO, em todas as suas fases, por meio do fiscal Sr. João Victor Rodrigues Silva e da suplente Sr. Wendel Aparecido da Silva, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da



fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

15. DA VISITA TÉCNICA

- 15.1. A empresa PROPONENTE poderá realizar visita técnica aos locais onde os serviços serão realizados antes da LICITAÇÃO e examinar as especificidades dos espaços físicos e do sistema de CFTV, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços OBJETO da presente LICITAÇÃO;
- 15.2. A Visita Técnica é facultativa para todos os interessados em participar da licitação e deverá ser feita por um responsável da empresa, devidamente credenciado pelo representante legal da PROPONENTE. A visita técnica ao Centro de Cultura Presidente Itamar Franco poderá ser realizada de 09:00 horas às 12:00 horas, mediante agendamento prévio, até 3 (dias) dias úteis antes das datas definidas no edital. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. João Victor Rodrigues Silva pelo telefone (31) 3232-5625 ou pelo e-mail centrodecultura@codemge.com.br

16. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, bens ou direitos OBJETOS do Contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, que poderá negá-la no seu exclusivo interesse e devendo, neste caso, declinar por escrito os motivos;
- 16.2. Se admitida a cessão ou subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável por todas as obrigações assumidas no Contrato, solidariamente com o cessionário ou subcontratado e sem benefícios de ordem, devendo, obrigatoriamente, adotar as mesmas disposições do Contrato naquilo que não for específico da cessão ou subcontratação a ser efetuada, observando-se, em qualquer caso, as condições estabelecidas no EDITAL.

17. DA MULTA E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 17.1. As sanções cabíveis são aquelas previstas nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.
João Victor Rodrigues Silva
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

**ANEXO I – QUANTITATIVO DE CÂMERAS DO CENTRO DE CULTURA
PRESIDENTE ITAMAR FRANCO**

MODELOS DE CÂMERAS	QUANTIDADE
Câmera segurança MÓVEL marca FLIR-DNZ 30T L2R	14
Câmera segurança FIXA marca FLIR - DNV 14TL2	39
Câmera HD Day/Night, Marshall, modelo VS-541-HSDSI	1
Câmera BW, Ikegami, modelo KIT-49ID	1
HD PTZ Câmera, Panasonic, modelo AW-HE120	2
Câmera Speed Dome HIKVISION IP 1.3 MP 20X ZOOM - POE - IP66, modelo: DS-2DE5174-A	5
Câmera Dome Hikvision IP3MP, WDR, com lente Varifocal, modelo DS-2CD754FWD-E	25
Total	87

PRÉDIO	QUANTIDADE
Sala Minas Gerais	57
Rádio e TV	29
Casa Tombada	1
Total	87

**ANEXO II – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV
DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO**

MODELOS DE CÂMERAS	QUANTIDADE
Microcomputadores CPU (servidor) Thinkserver ts 140 lenovo Sistema Operacional: MS Windows Server 2012 FOUNDATION (Multi Language), Monitor 19" LG 19EB13	3
Microcomputadores HD Workstation -Thinkcentre EDGE 73 – Lenovo Processador: Intel Core i5- 4430S - HD NVR workstation cliente 4 saídas de vídeo CFTV .Sistema Operacional: Windows 8 Pro 64 bits com Downgrade Win 7 Pro 64 bits (Imagem Win 7), Monitor 19" LG 19EB13	3
Equipamento NVR com 8 portas – Marca Hikvision	1
Switch - modelo V1910-24G POE (365w) JE 007 ^a 24 portas - Marca HP	14
Monitor vídeo wall de CFTV 40" – Marca Samsung	4



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 27/2018**, Processo Interno nº 129/18, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de em manutenção preventiva e corretiva do sistema de circuito fechado de televisão – CFTV – do CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - compreendendo o edifício da SALA DE CONCERTOS MINAS GERAIS, a CASA TOMBADA, a CENTRAL DE UTILIDADES (CUT), o PRÉDIO SEDE DA RÁDIO E TV e o ESTACIONAMENTO, incluindo o fornecimento de insumos, peças e materiais, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/____, bem como o edital Pregão Eletrônico nº 27/2018, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o



presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, localizado no município de Belo Horizonte /MG, na Rua Tenente Brito de Melo, nº 1090, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-070.

6. DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de **até R\$ _____** (_____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.



Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

8. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período.



Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

10. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado

- cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

- b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.(a) João Victor Rodrigues Silva, matrícula 131849, Gerência de Fomento e Incentivo e email JoaoSilva@codemge.com.br. E nas suas ausências pelo suplente designado(a) Sr.(a) Wendel Silva, matrícula 57822-8, Gerência de Fomento e Incentivo e *email* wendelsilva.parceiro@codemge.com.br.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

#	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE	TIPO DE CONTRATO	
					SERVIÇOS	OBRAS DE ENGENHARIA
1	OPERACIONAL	Atraso no processo de compra de peças e materiais	Câmera inoperante por determinado tempo	CONTRATADA	x	
2	OPERACIONAL	Não gravação de imagem	Não registro de evento ou sinistro	CONTRATADA	x	

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

18. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária



da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

19. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CODEMGE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

21. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

22. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

23. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

26. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2(duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2018		
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente	
Nome empresarial		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal		
CPF e Identidade do Representante Legal		
Descrição da proposta		
Manutenção do sistema de circuito fechado de TV	Valor mensal	Valor total anual
Valor global da proposta		
Duração do contrato:	12 meses	
Condições de pagamento:	Conforme minuta do contrato	
Prazo de Validade da Proposta:		
Data e local:		
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.</p>		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		



ANEXO IV - DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, existem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto n.º 45.906/2014.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação nº 27/2018, bem como suas características e peculiaridades.
- II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo),

DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018.

Empresa _____, CNPJ n.º _____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal